



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS  
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	444995/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	FRANCINEIDE AGUIAR DA FONSECA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	JOASSIS TERESO DE ARRUDA
NÚMERO DA O.S.	943/2023

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se para fins de registro, Relatório Técnico com **análise simplificada** acerca da **Portaria nº 259/2022**, que concedeu o benefício previdenciário a Senhora **FRANCINEIDE AGUIAR DA FONSECA**, servidora, nomeado em caráter **efetivo** Constitucionalmente no cargo de **ENGENHEIRA, CLASSE "A", PADRÃO "XIII"**, lotada na **SECRETARIA MUNIICIPAL DE OBRAS PUBLICAS**.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A **Portaria nº 259/2022**, publicado em **14/09/2022**, na Gazeta Municipal, edição nº **463**, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº **267319/2022**, Parecer Técnico nº **302/2022**) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº **267319/2022**, Parecer Jurídico nº **426/2022**) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).



3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da **Portaria nº 259/2022**.

Em Cuiabá-MT, 24 de Fevereiro de 2023.

---

JOASSIS TERESO DE ARRUDA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA